DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 6408/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4111/2025
PROTOCOLO	: 2807584
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: NELSON CINTRA RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS EM ÁREAS URBANAS E RURAIS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2025, realizado pelo Município de Porto Murtinho/MS, cujo objeto é o registro de preço para contratação de serviços de mão de obra com fornecimento e aplicação de materiais para manutenção, conservação e adequação de próprios municipais em áreas urbanas e rurais do município, no valor de R$ 1.746.835,06 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e seis centavos).

Por meio da Análise ANA - DFEAMA – 5935/2025 (peça 10), a unidade técnica não encontrou inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do processo licitatório, ressaltando que isto não impossibilita divergências futuras de entendimento na análise de controle posterior, conforme art. 156, do Regimento Interno c/c art. 17, §2º, da Resolução nº 88/2018.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, o órgão acompanhou o corpo técnico e manifestou-se pelo prosseguimento do processo, em sede de controle posterior, e o arquivamento dos autos, nos moldes do art. 152, *caput*, última parte, do Regimento Interno do TCE/MS c/c art. 17, §1º e §2º, da Resolução nº 88/2018 (PAR - 4ª PRC – 8043/2025 - peça 14).

É o relatório.

Cumpre destacar que o processo de Controle Prévio, nos termos do art. 150 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018, tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades na fase preparatória do procedimento licitatório objeto de análise.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no art. 11, V, "a", c/c art. 153, III, e 186, V, "b", todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018; e
2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art.50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2025.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator